



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 109

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1987

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9133
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9147
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9159
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9159
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	9161
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	9163
MINISTÉRIO DO TRABALHO	9164
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	9166
MINISTÉRIO DA SAÚDE	9170
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	9171
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	9171
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	9172
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9174
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	9175
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	9176
INEDITORIAIS	9199
ÍNDICE	9203

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 94.431, de 11 de junho de 1987.

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE para a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, instituída pelo Decreto nº 93.481, de 29 de outubro de 1986, passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, transferindo-se, igualmente, o respectivo acervo, dotações orçamentárias, bem como os cargos, empregos ou funções, inclusive os cargos em comissão e as funções de confiança.

Parágrafo Único. A CORDE subordinar-se-á ao Ministro de Estado Chefe da SEPLAN/PR e atuará sob sua direta e imediata supervisão.

Art. 2º Passam a ser da competência do Ministro de Estado Chefe da SEPLAN/PR as atribuições a que se referem o art. 3º e seu parágrafo e o art. 6º do Decreto nº 93.481/86.

Art. 3º Aos servidores transferidos para a SEPLAN/PR, em virtude do disposto neste Decreto, poderão ser concedidas as vantagens a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, modificado pelo Decreto nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966.

Art. 4º A SEPLAN/PR providenciará, em articulação com o Gabinete Civil da Presidência da República, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 11 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY

Anibal Teixeira de Souza
Ronaldo Costa Couto

Decreto nº 94.432, de 11 de junho de 1987

Dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto nº 91.410, de 5 de julho de 1985, aos servidores em exercício na Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigos 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 19 do Decreto nº 93.211, de 3 de setembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º As atuais indenizações e gratificações de representação a que se refere o Decreto nº 91.410, de 5 de julho de 1985, ficam estendidas aos servidores em exercício na Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

Art. 2º As indenizações e gratificações referidas no artigo anterior não poderão ser percebidas cumulativamente com a retribuição de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta do Orçamento da União.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY

Aluizio Alves

Decreto nº 94.433, de 11 de junho de 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias, necessárias à implantação do canteiro de obras, bem como do trecho inicial do reservatório da usina hidrelétrica de Itá, da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.-ELETROSUL, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 151, letra "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no art. 5º, letra "f", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 27100.002029/86-43,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra de propriedade particu